

4 — No âmbito da gestão de instalações, equipamentos, orçamental e realização de despesas:

a) Gerir as instalações, equipamentos e viaturas afectos às áreas protegidas abrangidas pelo Departamento que dirige, zelando pela aplicação das medidas de controlo e gestão racional de custos;

b) Autorizar e visar despesas, previstas no plano de actividades aprovado para o Departamento, com aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, desde que cumpridas, rigorosamente, as formalidades legais aplicáveis, até ao limite de €: 4.987,98;

c) Autorizar, visar e proceder ao pagamento das despesas de aquisição de bens de limpeza e higiene, aquisição de material de escritório e encargos com instalações (água, gás/lenha para aquecimento) enquadradas e suportadas pelo fundo fixo de caixa, até aos montantes de € 50,00, € 300,00 e € 300,00, respectivamente, desde que cumpridos os procedimentos contabilísticos e os aplicáveis ao fundo fixo de caixa;

d) Processar e autorizar o pagamento das despesas enquadradas no fundo fixo de caixa, relativas a material de transporte (peças), inspecção de viaturas, transportes (portagens) e conservação de bens, até ao montante de € 1.500,00, desde que cumpridos os procedimentos contabilísticos e os aplicáveis ao fundo fixo de caixa;

e) Gerir a dotação orçamental atribuída no plano de actividades aprovado e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas a atingir os objectivos previstos no plano de actividades;

f) Proceder à arrecadação de receitas desde que devidamente autorizadas nos termos legais.

5 — A prática dos actos referidos nas alíneas a), b), c), d) e f) do n.º 3 e nas alíneas do n.º 4 do presente despacho tem de ser enviada com a respectiva documentação ao Departamento de Finanças e Gestão Administrativa.

6 — A competência ora delegada não pode ser subdelegada enquanto não for formalizada proposta, identificando dos poderes agora delegados os que pretende que o sejam nos directores-adjuntos e após minha aprovação.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura pelo que se consideram ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados desde o dia 25 de Março de 2008, inclusive.

30 de Abril de 2008. — O Presidente, *Tito Rosa*.

ANEXO

Centro e Alto Alentejo:

PTZPE0007+PTCON0004 — serra da Malcata;
 PTZPE0042 — Tejo internacional, Erges e Pònsul;
 PTCON0007 — São Mamede;
 PTCON0014 — serra da Estrela;
 PTCON0016 — Cambarinho;
 PTCON0027 — Carregal do Sal;
 PTCON0028 — serra da Gardunha;
 PTCON0029 — Cabeção;
 PTCON0030 — Caia;
 PTZPE0043 — Campo Maior;
 PTCON0044 — Nisa/Lage de Prata;
 PTCON0051 — complexo do Açor;
 PTCON0060 — serra da Lousã.

Despacho n.º 13567/2008

Delegação de competências no vice-presidente Carlos Manuel Inácio Figueiredo

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, conjugado com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, e no artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no uso das minhas competências próprias, delego e subdelego no vice-presidente Carlos Manuel Inácio Figueiredo as competências:

1 — Em todos os assuntos do Departamento das Áreas Classificadas Sul, do Departamento de Finanças e Gestão Administrativa, Unidade de Planeamento Estratégico e Controlo de Gestão e da Unidade de Gestão de Sistema;

2 — No âmbito do regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens imóveis e serviços;

3 — Autorizar pedidos de pagamento e praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesa incluindo a consequente emissão dos respectivos meios de pagamento.

4 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

5 — Autorizar o uso de veículo próprio em serviço e o processamento da respectiva compensação monetária, prevista no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

6 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nas situações previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos do artigo 33.º do mesmo diploma legal;

7 — Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear e exonerar o pessoal do quadro e determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;

8 — Celebrar, renovar e rescindir contratos de pessoal;

9 — Assinar os termos de aceitação e conferir a posse ao pessoal;

10 — Autorizar a aceitação ou posse em local diferente daquele em que o pessoal foi colocado e prorrogar o respectivo prazo;

11 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários tenham direito, nos termos da lei;

12 — Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

13 — Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;

14 — Autorizar a equiparação a bolseiro fora do País, nos termos e nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

15 — Autorizar que os processos de inquérito por acidente de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;

16 — Autorizar as prestações de serviços previstas no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto, por prazo não superior a 180 dias;

17 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças;

18 — Autorizar a constituição e a reconstituição de fundos de maneo;

19 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações e respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

20 — Celebrar, rescindir e renunciar contratos de seguro e de arrendamento, dentro dos limites de autorização de despesa delegada, e autorizar a respectiva actualização, desde que resulte de imposição legal;

21 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

22 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas até ao limite de €15000;

23 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

24 — Assinar contratos de locação e aquisição de bens e serviços na sequência de procedimentos e despesas legalmente autorizadas nos termos legalmente previstos;

25 — Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;

26 — Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

27 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

28 — Gerir de forma eficiente e eficaz a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao serviço;

29 — Visar as relações mensais de assiduidade, nos termos do n.º 1 do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

30 — Proceder ao reconhecimento e atribuição do Estatuto do Trabalhador-Estudante regulado pelo Código do Trabalho (artigo 79.º e seguintes), aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;

31 — Para assinar e despachar todos os assuntos no âmbito das competências por mim delegadas à vice-presidente, Dra. Anabela Trindade, nas faltas e impedimentos desta.

Autorizo, nos termos do n.º 1 do artigo 36 do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação de competências nos directores dos departamentos, devendo dar-me conhecimento prévio das subdelegações.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura pelo que se consideram ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados desde o dia 16 de Abril de 2008, inclusive.

30 de Abril de 2008. — O Presidente, *Tito Rosa*.

Despacho n.º 13568/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do DL 136/2007, de 27 de Abril Nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no uso das minhas competências próprias, delego no director do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas— Sul, João Manuel da Silva Alves, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1— No âmbito da gestão geral das áreas protegidas abrangidas pelo DGAC— Sul, descritas no quadro anexo aos estatutos do ICNB, aprovados pela Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril:

a) Representar localmente as áreas protegidas de interesse nacional abrangidas pelo Departamento que dirige, bem como dirigir os serviços e o pessoal a elas afecto;

b) Definir os objectivos de actuação do Departamento que dirige, tendo em conta os objectivos gerais estabelecidos;

c) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência das equipas das áreas protegidas de si dependentes com vista à execução dos planos de actividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

d) Autorizar actos ou actividades condicionados nas áreas protegidas de interesse nacional abrangidas pelo Departamento que dirige, tendo em atenção o regime jurídico da área protegida, o plano de ordenamento e o respectivo regulamento;

e) Proceder ao processamento das contra-ordenações previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, nos diplomas legais de criação ou reclassificação das áreas protegidas abrangidas pelo Departamento e nos planos de ordenamento e regulamento respectivos e à aplicação das correspondentes coimas e sanções acessórias, nos termos legais;

f) Ordenar a reposição da situação anterior à infracção nos termos previstos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro;

g) Emissão de pareceres, licenças e autorizações no âmbito da gestão das áreas da Rede Natura 2000, descritas no quadro em anexo ao presente despacho, especificamente os relativos aos actos e actividades previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

h) Emitir as *autorizações* previstas no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2008, de 4 de Fevereiro;

i) Assinar correspondência específica e de rotina dos seus sectores, excepto a que se destinar a órgãos de comunicação social e gabinetes governamentais.

2— No âmbito do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, relativamente às Áreas Classificadas respectivas, os seguintes actos:

a) Emissão de parecer sobre os Planos Anuais de Exploração;

b) Emissão de parecer sobre a caça com furão;

c) Emissão de parecer sobre a caça ao coelho no mês de Julho;

d) Emissão de parecer para a instalação de campos de treino de caça;

e) Emissão de parecer sobre acções de correcção de densidade de espécies cinegéticas;

f) Emissão de parecer sobre a comunicação de realização de montarias e batidas a espécies de caça maior;

g) Emissão de parecer sobre comunicação de trabalhos anuais de exploração, quando se justifique;

h) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação, aplicação de coimas e sanções acessórias.

3— No âmbito da gestão recursos humanos:

a) Conceder licenças sem vencimento por período até 30 dias e autorizar o regresso à actividade;

b) Autorizar os horários de trabalho especiais, ao abrigo do Estatuto do Trabalhador-Estudante, jornada contínua e outros previstos no regime jurídico aplicável e em conformidade com o previsto no regulamento do horário de trabalho em vigor no ICNB;

c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

d) Justificar ou injustificar faltas ao serviço;

e) Autorizar deslocções em serviço no território continental e visar os boletins de itinerários dos funcionários de si dependentes;

f) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nas condições fixadas no despacho n.º 10/PRES/2007, de 4 de Abril, e devidamente informado pelo serviço responsável pelos recursos humanos do ICNB;

g) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o ICNB;

h) Autorizar o pessoal de si dependente a comparecer em juízo quando requisitado.

4— No âmbito da gestão de instalações, equipamentos, orçamental e realização de despesas:

a) Gerir as instalações, equipamentos e viaturas afectos às áreas protegidas abrangidas pelo Departamento que dirige, zelando pela aplicação das medidas de controlo e gestão racional de custos;

b) Autorizar e visar despesas, previstas no plano de actividades aprovado para o Departamento, com aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, desde que cumpridas, rigorosamente, as formalidades legais aplicáveis, até ao limite de €: 4.987,98;

c) Autorizar, visar e proceder ao pagamento das despesas de aquisição de bens de limpeza e higiene, aquisição de material de escritório e encargos com instalações (água, gás/lenha para aquecimento) enquadradas e suportadas pelo fundo fixo de caixa, até aos montantes de €: 50,00, €: 300,00 e €: 300,00, respectivamente, desde que cumpridos os procedimentos contabilísticos e os aplicáveis ao fundo fixo de caixa;

d) Processar e autorizar o pagamento das despesas enquadradas no fundo fixo de caixa, relativas a material de transporte (peças), inspecção de viaturas, transportes (portagens) e conservação de bens, até ao montante de €: 1.500,00, desde que cumpridos os procedimentos contabilísticos e os aplicáveis ao fundo fixo de caixa;

e) Gerir a dotação orçamental atribuída no plano de actividades aprovado e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas a atingir os objectivos previstos no plano de actividades;

f) Proceder à arrecadação de receitas desde que devidamente autorizadas nos termos legais.

5— A prática dos actos referidos nas alíneas a), b), c), d) e f) do n.º 3 e nas alíneas do n.º 4 do presente despacho tem de ser enviada com a respectiva documentação ao Departamento de Finanças e Gestão Administrativa.

6— A competência ora delegada não pode ser subdelegada enquanto não for formalizada proposta, identificando dos poderes agora delegados os que pretende que o sejam nos directores-adjuntos e após minha aprovação.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura pelo que se consideram ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados desde o dia 25 de Março de 2008, inclusive.

30 de Abril de 2008. — O Presidente, *Tito Rosa*.

ANEXO

Sul

PTZPE0046 Castro Verde.

PTCON0012 + PTZPE0015 Costa Sudoeste.

PTCON0013 + PTZPE0017 Ria Formosa/Castro Marim.

PTCON0032 Guadiana/Juromenha.

PTCON0035 Alvito/Cuba.

PTCON0036 + PTZPE0047 Guadiana + Vale do Guadiana.

PTCON0037 + ZPE Monchique.

PTCON0038 Ribeira de Quarteira.

PTCON0049 Barrocal.

PTCON0050 Cerro da Cabeça.

PTCON0052 Arade/Odelouca.

PTCON0053 + PTZPE0045 Moura/Barrancos e Moura/Mourão/Barrancos.

PTCON0057 + ZPE Caldeirão.

Despacho n.º 13569/2008

Delegação de competências na vice-presidente Dr.ª Anabela Rodrigues dos Santos Trindade

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, conjugado com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do